



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ATA DA 13ª REUNIAO ORDINARIA DO COMDEMA em 21/11/2023.

A Reunião foi realizada na data de 21/11/2023 no horário determinado com a seguinte pauta:

- Leitura da Ata da última reunião;
- Discussão sobre o Projeto de Desmembramento, Processo Autorização Ambiental 031/2023.
- Palavra livre.

Estiveram presentes os seguintes Conselheiros.

Luciano de Freitas, Jose Renato Beloto, Vanessa Silva Cavenaghi, Marco Antônio Nunciaroni, Joao Paulo Polydoro, Paulo Tostes, e Dra. Monica Francisconi.

A Ata da reunião anterior foi aprovado pelos presentes;

Foi aprovado a supressão das espécies arbóreas (leucena) solicitados, porem foram apresentados pelos conselheiros as seguintes inconformidades.

- A) A Secretaria de Obras e Vias Públicas não vem cumprindo o DECRETO Nº 2656 DE 02 DE ABRIL DE 2018, que Institui o Procedimento de Aprovação de Projeto de Parcelamento do Solo Urbano e Demais Empreendimentos Imobiliários no Âmbito do Município de Pedreira/SP. Esse Decreto estabelece o seguinte:

Art. 4º Procedida à emissão de Certidão de Diretrizes Básicas, o interessado elaborará os seguintes projetos e os submeterão à análise da Prefeitura para que seja verificado o cumprimento das Diretrizes Básicas fornecidas e consequentemente a manifestação favorável à implantação do empreendimento:

§1º Os projetos apresentados serão, respectivamente, encaminhados para análise e manifestação dos seguintes departamentos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento;

II – Divisão Municipal de Trânsito;

III – CONDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente;

IV – Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

- B) Também foi apontado pelos conselheiros a não observância da LEI Nº 1.150, DE 09 DE ABRIL DE 1985, que DISPÕE SOBRE AS CONSTRUÇÕES E LOTEAMENTOS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE PEDREIRA, que no Item Capítulos e Anexos da Lei 7º estabelece:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

2.9 - Nos terrenos a urbanizar deverão existir áreas livre correspondentes a:
(Redação dada pela Lei nº 3475/2014)

- a) até 10.000 m² uma área correspondente livre de no mínimo 10% de jardins;
- b) de mais de 10.000 m². será necessário deixar área livre, correspondente a 10,00 m² por lote: não se incluem as vias para trânsito;
- c) nenhuma gleba a urbanizar poderá ter áreas livres menores do que as estabelecidas pela LEI Federal 6766/ de 19/12/1979.
- d) Nas áreas a urbanizar, para fins populares ou não, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Para novos loteamentos que contenham até 150 (cento e cinquenta) lotes, deverá ser reservada 01 (uma) área, de no mínimo 200,00 m² (duzentos metros quadrados), na qual o loteador deverá implantar um parque infantil, contendo no mínimo: 01 (um) escorregador; (01) um giragira (carrossel); 01 (uma) balança dupla e 01 (uma) gangorra tripla. Todos os equipamentos deverão ser certificados pelo INMETRO, atendendo ainda as determinações da NBR 16.071/2012 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais dispositivos legais que regulam a matéria.

- C) Portanto o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente solicita que seja submetido esse parecer à Secretaria de Obras e Vias Públicas para providências e após o parecer seja novamente encaminhado ao Conselho para aprovação.

Luciano de Freitas
Presidente Comdema

Geraldo Luiz Nalom
Secretário Executivo do Comdema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA